

## INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 31, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 382, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando o que consta do Processo nº 02001.002269/2008-10 IBAMA/MMA, resolve:

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Considerando que as atividades agrícola e pecuária interferem nas águas interiores, superficiais e subterrâneas, no solo, no subsolo, nos elementos da biosfera, na fauna e na flora com a movimentação de terra, as erosões, a substituição de florestas, a utilização de substâncias químicas como fertilizantes e agroquímicos sendo, portanto, potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em alto grau;

Considerando que a Internet, como meio de transmissão de informação, oferece confiabilidade para aquisição de dados em meio digital e permite o processamento e manutenção da integridade das informações;

Considerando que os sistemas informatizados de emissão de documentos, controle de atividades, estudos e estatísticas operados via Internet, apresentam confiabilidade de trabalho, facilidade de atendimento aos usuários de serviços das pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

Considerando que esta Autarquia dispõe de capacidade operacional para gestão de serviços informatizados com segurança;

Considerando que, no caso de atividades intermitentes ou suspensão de atividades, a Autarquia permanece obrigada a controlar e fiscalizar os depósitos, rejeitos e passivos ambientais gerados pela atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais;

Considerando a necessidade de melhorar o enquadramento das atividades nas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, inclusive aquelas que não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, que estão sujeitas ao controle e fiscalização do IBAMA;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental no processo Ibama nº 02001.002269/2008-10, resolve:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo II desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único. Para atender demandas de registro de pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades cujo registro seja facultativo, atividades adicionais poderão ser disponibilizadas.

Art. 3º O registro nos Cadastros citados nos arts. 1º e 2º precedentes será feita via Internet no endereço eletrônico: [http://www. ibama. gov. br](http://www.ibama.gov.br).

Art. 4º No ato do cadastramento a senha será gerada automaticamente pelo sistema.

§ 1º O acesso ao sistema para preenchimento e entrega de relatórios e utilização de outros serviços disponibilizados via Internet será feito com a utilização da senha.

§ 2º Fica o detentor do registro responsável pelo uso e guarda da senha.

Art. 5º É obrigatória a apresentação do Relatório de Atividades para as atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos quais deverão constar as informações previstas no Anexo IV;

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que não realizaram atividade durante um período entregarão os relatórios declarando que não houve atividade no período.

Art. 6º As informações prestadas como unidades de medida, produtos, matéria prima e resíduos deverão utilizar listas harmonizadas conforme normatização do IBGE ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 7º A efetivação do registro no Cadastro Técnico Federal dar-se-á após o lançamento dos dados cadastrais, classificação do Porte da Empresa no caso de pessoa jurídica, lançamento das informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre as barragens porventura existentes.

§ 1º Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas de acordo com os Anexos I e II;

§ 2º O Anexo III constitui quadro comparativo entre as nomenclaturas das atividades utilizadas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e as categorias utilizadas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para orientação do enquadramento;

§ 3º Serão utilizadas, para consulta indicativa dos produtos químicos e produtos perigosos, as Resoluções Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000, Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008, Resolução Conama nº 23, de 12 de dezembro de 1996 e a Resolução ANTT nº 420, de 04 de fevereiro de 2004, ou normas posteriores que tratem de produtos químicos ou perigosos.

§ 4º O registro no IBAMA será distinto por matriz e filial;

§ 5º O Ibama emitirá um Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

§ 6º O Certificado de Registro emitido até a presente data será considerado equivalente ao Comprovante de Registro.

Art. 8º O Certificado de Regularidade, com validade de três meses a partir da data de sua emissão, conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

§ 1º O Certificado de Regularidade será disponibilizado para impressão, via Internet, desde que verificado o cumprimento das exigências ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e a ausência de débitos provenientes de taxas e multas administrativas por infrações ambientais.

§ 2º A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades classificadas como agrícolas ou pecuárias, incluídas na Categoria de Uso de Recursos Naturais constantes no Anexo II, deverão apresentar anualmente o Ato Declaratório Ambiental.

§ 1º No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas de preservação permanente, de reserva legal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e, quando for o caso, as áreas sob manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

§ 2º No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas utilizadas em cada tipo de atividade, à captação de água para irrigação e à quantidade utilizada anualmente de fertilizantes, defensivos e demais produtos químicos.

§ 3º As informações constantes no Ato Declaratório Ambiental substituirão o Relatório de Atividades para essas atividades.

Art. 10. A entrega de relatórios datilografados fica restrita para pessoas físicas que desenvolvem atividades que apresentem pequeno grau de potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.

Art. 11. A posse do Certificado de Registro ou o de Regularidade não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

Art. 12. A pessoa jurídica que encerrar suas atividades deverá informar no sistema o motivo do cancelamento do registro, mantendo em seu poder os documentos que comprovem o encerramento da atividade.

§ 1º O cancelamento do registro será efetivado, independentemente do pagamento de débitos existentes junto ao IBAMA, não isentando a cobrança de débitos anteriores.

§ 2º Em caso de reativação de atividade, será considerada, para efeito de registro e entrega de s e demais obrigações, a data inicialmente informada no sistema.

Art. 13. A suspensão temporária de atividades não isenta o detentor do registro da entrega dos relatórios, do pagamento da taxa prevista na Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e do cumprimento das demais obrigações relativas à atividade suspensa.

Art. 14. A falta de registro nos Cadastros sujeita o infrator às sanções pecuniárias previstas no art. 17-1, incisos I a V, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica que elaborar ou apresentar informações falsas ou enganosas, inclusive a omissão, nos dados cadastrais, nos relatórios ou no ato do cancelamento do registro incorrerá nas sanções previstas no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 16. A falta de entrega do Relatório Anual de Atividades, sujeita o infrator, quando sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, à multa prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo da aplicação da pena prevista do artigo anterior.

Art. 17. O registro no Cadastro Técnico Federal - CTF será suspenso quando houver declaração de que a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não exerce mais qualquer atividade e o seu cancelamento seja solicitado, de acordo com as seguintes regras:

I - a declaração e a solicitação de cancelamento será feita por meio da Internet;

II - em caso de óbito, a declaração poderá ser feita por requerimento específico e registrada por servidor habilitado no sistema corporativo do Ibama;

III - o órgão vistoriador ou fiscalizador poderá cancelar o cadastro de pessoa física ou jurídica quando a mesma não possuir o direito de exercer toda e qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

Parágrafo único. o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF não será cancelado em virtude de ações de remoção de direitos definidas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008."

Art. 18. As pessoas jurídicas que solicitarem retificações cadastrais envolvendo fusão, cisão, incorporação ou cancelamento de qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadoras de recursos ambientais, tem a obrigatoriedade de apresentar os dados atualizados do(s) respectivo(s) CNPJ(s); caso contrário, a solicitação de retificação será devolvida ao solicitante.

Art. 19. Caberá à Diretoria de Qualidade Ambiental dirimir dúvidas existentes e prestar informações complementares para aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I a IV que fazem parte integrante da presente Instrução Normativa.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa nº 96/, de 30 de março de 2006;

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

Descrição 6.938/1981 CATEGORIAS

Consultoria Técnica

50.01. Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Física)

50.02. Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Jurídica)

50.03. Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

50.04. Comércio/Instalação/Manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

COD	CATEGORIA	DESCRICAÇÃO	GRAU	TAXA
100-2	Administradora de Projetos Florestais	administradora de projetos de florestamento/reflorestamento	Pequeno	Nenhuma
21-4	Atividades Diversas	análises laboratoriais	Pequeno	Nenhuma
21-5	Atividades Diversas	experimentação com agroquímicos	Pequeno	Nenhuma
21-1	Atividades Diversas	reparação de aparelhos de refrigeração	Alto	Nenhuma
21-2	Atividades Diversas	reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos	Pequeno	Nenhuma
21-3	Atividades Diversas	usuários de substâncias controladas pelo protocolo de montreal	Alto	Nenhuma
1-2	Extração e Tratamento de Minerais	lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA
1-4	Extração e Tratamento de Minerais	lavra garimpeira	Alto	TCFA
1-3	Extração e Tratamento de Minerais	lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA
1-5	Extração e Tratamento de Minerais	perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TCFA

1-1	Extração e Tratamento de Minerais	pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TCFA
1-6	Extração e Tratamento de Minerais	pesquisa mineral, exceto com guia de utilização	Alto	Nenhuma
23-1	Gerenciador de Projeto	usina hidroelétrica	Alto	Nenhuma
23-2	Gerenciador de Projeto	pequena central hidroelétrica	Alto	Nenhuma
23-3	Gerenciador de Projeto	usina termoelétrica	Alto	Nenhuma
23-5	Gerenciador de Projeto	linha de transmissão	Alto	Nenhuma
23-6	Gerenciador de Projeto	duto	Alto	Nenhuma
23-7	Gerenciador de Projeto	rodovia	Alto	Nenhuma
23-8	Gerenciador de Projeto	ferrovia	Alto	Nenhuma
23-9	Gerenciador de Projeto	hidrovia	Alto	Nenhuma
23-10	Gerenciador de Projeto	ponte	Alto	Nenhuma
23-11	Gerenciador de Projeto	porto	Alto	Nenhuma
23-12	Gerenciador de Projeto	mineração	Alto	Nenhuma
23-13	Gerenciador de Projeto	empreendimento militar	Alto	Nenhuma
23-15	Gerenciador de Projeto	outras atividades	Alto	Nenhuma
23-16	Gerenciador de Projeto	petróleo - aquisição de dados	Alto	Nenhuma
23-17	Gerenciador de Projeto	petróleo - perfuração	Alto	Nenhuma
23-18	Gerenciador de Projeto	petróleo - produção	Alto	Nenhuma
23-19	Gerenciador de Projeto	nuclear - transporte	Alto	Nenhuma
23-20	Gerenciador de Projeto	nuclear - geração de energia	Alto	Nenhuma
23-21	Gerenciador de Projeto	nuclear - indústrias	Alto	Nenhuma
23-22	Gerenciador de Projeto	nuclear - centros de pesquisa	Alto	Nenhuma
23-23	Gerenciador de Projeto	exploração de calcário marinho	Alto	Nenhuma
23-24	Gerenciador de Projeto	dragagem	Alto	Nenhuma
23-25	Gerenciador de Projeto	parque eólico	Alto	Nenhuma
23-26	Gerenciador de Projeto	recursos hídricos	Alto	Nenhuma

9-1	Indústria Borracha	de beneficiamento de borracha natural	Pequeno	TCFA
9-3	Indústria Borracha	de fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TCFA
9-4	Indústria Borracha	de fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Pequeno	TCFA
9-5	Indústria Borracha	de fabricação de câmara de ar	Pequeno	TCFA
9-6	Indústria Borracha	de fabricação de pneumáticos	Pequeno	TCFA
9-7	Indústria Borracha	de condicionamento de pneumáticos	Pequeno	TCFA
10-1	Indústria Couros e Peles	de secagem e salga de couros e peles	Alto	TCFA
10-2	Indústria Couros e Peles	de curtimento e outras preparações de couros e peles.	Alto	TCFA
10-3	Indústria Couros e Peles	de fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TCFA
10-4	Indústria Couros e Peles	de fabricação de cola animal.	Alto	TCFA
7-3	Indústria Madeira	de fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Médio	TCFA
7-4	Indústria Madeira	de fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio	TCFA
7-2	Indústria Madeira	de preservação de madeira	Médio	TCFA
7-1	Indústria Madeira	de serraria e desdobramento de madeira.	Médio	TCFA
7-6	Indústria Madeira	de usina de preservação de madeira piloto (pesquisa).	Médio	TCFA
7-7	Indústria Madeira	de usina de preservação de madeira sem pressão.	Médio	TCFA
7-5	Indústria Madeira	de usina de preservação de madeira sob pressão.	Médio	TCFA
6-2	Indústria Material Transporte	de fabricação e montagem de aeronaves.	Médio	TCFA
6-1	Indústria Material Transporte	de fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio	TCFA
6-3	Indústria Material Transporte	de fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio	TCFA
5-3	Indústria material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	de fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio	TCFA
5-2	Indústria	de fabricação de material	Médio	TCFA

	material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.		
5-1	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio	TCFA
8-3	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto	TCFA
8-1	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Alto	TCFA
8-2	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de papel e papelão.	Alto	TCFA
16-5	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Médio	TCFA
16-1	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Médio	TCFA
16-14	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de bebidas alcoólicas	Médio	TCFA
16-13	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	Médio	TCFA
16-12	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de cervejas, chopes e maltes	Médio	TCFA
16-3	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de conservas	Médio	TCFA
16-9	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras	Médio	TCFA
16-10	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Médio	TCFA
16-11	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de vinhos e vinagre	Médio	TCFA
16-6	Indústria de	fabricação e refinação de	Médio	TCFA

	Produtos Alimentares e Bebidas	açúcar		
16-2	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	Médio	TCFA
16-15	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre	Médio	TCFA
16-4	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	Médio	TCFA
16-8	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	Médio	TCFA
16-7	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	Médio	TCFA
12-2	Indústria de Produtos Matéria Plástica.	fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno	TCFA
12-1	Indústria de Produtos Matéria Plástica.	fabricação de laminados de plásticos.	Pequeno	TCFA
2-1	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração	Médio	TCFA
2-2	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Médio	TCFA
13-1	Indústria de Fumo	fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	TCFA
4-1	Indústria de Mecânica	fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio	TCFA
3-1	Indústria de Metalúrgica	fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Alto	TCFA
3-10	Indústria de Metalúrgica	fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem	Alto	TCFA

		tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia		
3-9	Indústria Metalúrgica	fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
3-7	Indústria Metalúrgica	metalurgia de metais preciosos.	Alto	TCFA
3-8	Indústria Metalúrgica	metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto	TCFA
3-3	Indústria Metalúrgica	metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Alto	TCFA
3-2	Indústria Metalúrgica	produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
3-4	Indústria Metalúrgica	produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
3-6	Indústria Metalúrgica	rodução de soldas e anodos.	Alto	TCFA
3-5	Indústria Metalúrgica	relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Alto	TCFA
3-11	Indústria Metalúrgica	têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto	TCFA
3-12	Indústria Metalúrgica	usuário de mercúrio metálico - metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Alto	TCFA
15-3	Indústria Química	fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	Alto	TCFA
15-8	Indústria Química	fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Alto	TCFA
15-11	Indústria Química	fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Alto	TCFA
15-14	Indústria Química	fabricação de perfumarias e cosméticos	Alto	TCFA
15-6	Indústria Química	fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Alto	TCFA
15-9	Indústria Química	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto	TCFA
15-17	Indústria Química	fabricação de preservativos de madeiras	Alto	TCFA
15-	Indústria	fabricação de produtos	Alto	TCFA

18	Química	derivados do processamento de petróleo - res. conama nº 362/2005		
15-2	Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	Alto	TCFA
15-16	Indústria Química	fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de montreal	Alto	TCFA
15-12	Indústria Química	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Alto	TCFA
15-5	Indústria Química	fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Alto	TCFA
15-13	Indústria Química	fabricação de sabões, detergentes e velas	Alto	TCFA
15-10	Indústria Química	fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Alto	TCFA
15-15	Indústria Química	produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	TCFA
15-19	Indústria Química	produção de óleos - res. conama no. 362/2005	Alto	TCFA
15-4	Indústria Química	produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	Alto	TCFA
15-1	Indústria Química	produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Alto	TCFA
15-7	Indústria Química	recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Alto	TCFA
11-1	Indústria Têxtil, Vestuário, Calçados e Artefatos Tecidos	beneficiamento de fibras de têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.	Médio	TCFA
11-4	Indústria Têxtil, Vestuário, Calçados e Artefatos Tecidos	fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio	TCFA
11-2	Indústria Têxtil, Vestuário, Calçados e Artefatos Tecidos	fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TCFA

11-3	Indústria de Têxtil, Vestuário, Calçados Artefatos Tecidos	tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Médio	TCFA
14-2	Indústrias Diversas	usinas de produção de asfalto.	Pequeno	TCFA
14-1	Indústrias Diversas	usinas de produção de concreto.	Pequeno	TCFA
99-2	Moto-serras Lei nº 7803/1989	- comerciante de moto-serras.	Pequeno	Nenhuma
99-3	Moto-serras Lei nº 7803/1989	- fabricante/importador de motosserras.	Pequeno	TCFA
99-1	Moto-serras Lei nº 7803/1989	- proprietário de moto-serras.	Pequeno	Licença de Porte e Uso
22-5	Obras civis	abertura de barras, embocaduras e canais	Médio	Nenhuma
22-2	Obras civis	construção de barragens e diques	Alto	Nenhuma
22-3	Obras civis	construção de canais para drenagem	Médio	Nenhuma
22-7	Obras civis	construção de obras de arte	Médio	Nenhuma
22-8	Obras civis	outras construções	Alto	Nenhuma
22-4	Obras civis	retificação de curso de água	Médio	Nenhuma
22-1	Obras civis	rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	Médio	Nenhuma
22-10	Obras civis	serviços especializados para construção	Médio	Nenhuma
22-9	Obras civis	sondagem e perfuração de poços tubulares (artesianos)	Pequeno	Nenhuma
22-6	Obras civis	transposição de bacias hidrográficas	Alto	Nenhuma
24-1	Serviços Administrativos	administração de conglomerado empresarial	Pequeno	Nenhuma
17-12	Serviços de Utilidade	aplicação de agrotóxicos	Pequeno	Nenhuma
17-15	Serviços de Utilidade	controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos	Médio	Nenhuma
17-20	Serviços de Utilidade	controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas	Pequeno	Nenhuma
17-13	Serviços de Utilidade	destinação de pneumáticos	Médio	TCFA
17-4	Serviços de Utilidade	destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	Médio	TCFA
17-3	Serviços de Utilidade	disposição de resíduos	Médio	TCFA

	Utilidade	especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares		
17-17	Serviços de Utilidade	distribuição de energia elétrica	Pequeno	Nenhuma
17-5	Serviços de Utilidade	dragagem e derrocamentos em corpos d'água	Médio	TCFA
17-8	Serviços de Utilidade	estações de tratamento de água	Pequeno	Nenhuma
17-10	Serviços de Utilidade	geração de energia hidrelétrica	Pequeno	Nenhuma
17-52	Serviços de Utilidade	geração de energia eólica	Pequeno	Nenhuma
17-14	Serviços de Utilidade	higienização e limpeza de trajes utilizados em unidades industriais, restaurantes, hotelaria e em serviços de saúde	Pequeno	Nenhuma
17-49	Serviços de Utilidade	incineração de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	TCFA
17-7	Serviços de Utilidade	interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário	Pequeno	Nenhuma
17-11	Serviços de Utilidade	irradiação para esterilização, descontaminação e modificação	Pequeno	Nenhuma
17-22	Serviços de Utilidade	limpeza e conservação de veículos	Pequeno	Nenhuma
17-18	Serviços de Utilidade	limpeza, conservação e manutenção predial	Pequeno	Nenhuma
17-1	Serviços de Utilidade	produção de energia termoelétrica;	Médio	TCFA
17-51	Serviços de Utilidade	reciclagem de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	Nenhuma
17-48	Serviços de Utilidade	recolhimento de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	Nenhuma
17-6	Serviços de Utilidade	recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	Médio	TCFA
17-50	Serviços de Utilidade	regeneração de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	Nenhuma
17-9	Serviços de Utilidade	transmissão de energia elétrica	Pequeno	Nenhuma
17-2	Serviços de Utilidade	tratamento e destinação de resíduos industriais	Médio	TCFA
18-26	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	aeródromos, exceto aeroportos	Alto	nenhuma

18-6	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de combustíveis, derivados de petróleo	Alto	TCFA
18-54	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de combustíveis, derivados de petróleo - gás e glp	Alto	TCFA
18-10	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos e substâncias controladas pelo protocolo de montreal	Alto	TCFA
18-8	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos perigosos-mercúrio metálico	Alto	TCFA
18-7	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA
18-13	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos - res. conama nº 362/2005	Alto	TCFA
18-18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio varejista de fertilizantes e demais agroquímicos	Alto	TCFA
18-5	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA
18-55	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos - gás glp	Alto	TCFA
18-52	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	importação de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	TCFA
18-19	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	importador de eletrodoméstico - res. conama nº 20/1994	Pequeno	nenhuma
18-26	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	locação de meios de transporte	Alto	Nenhuma
18-3	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	marinas, portos e aeroportos	Alto	TCFA
18-4	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	Alto	TCFA

	Comércio			
18-16	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	titular de registro de remediadores	Pequeno	Nenhuma
18-17	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	titular de registro de substâncias químico-perigosas para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA
18-11	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transportador de produtos florestais	Pequeno	Nenhuma
18-27	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte aquaviário	Médio	Nenhuma
18-1	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas	Alto	TCFA
18-20	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas - protocolo de montreal	Alto	TCFA
18-14	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas - res. conama nº 362/2005	Alto	TCFA
18-15	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte ferroviário	Médio	Nenhuma
18-2	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte por dutos	Alto	TCFA
18-21	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	operador de rodovia	Alto	nenhuma
18-22	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	operador de hidrovía	Alto	nenhuma
19-1	Turismo	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno	TCFA
20-17	Uso de Recursos Naturais	de atividade agrícola e pecuária	Alto	Nenhuma
20-44	Uso de Recursos Naturais	de centro de reabilitação da fauna silvestre nativa	Pequeno	Nenhuma
20-	Uso de	centro de triagem da fauna	Pequeno	Nenhuma

10	Recursos Naturais	silvestre		
20-41	Uso Recursos Naturais	de coleta de material biológico com finalidade científica ou didática	Pequeno	TCFA
20-24	Uso Recursos Naturais	de comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos	Médio	TCFA
20-49	Uso Recursos Naturais	de comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos - peixes ornamentais	Médio	TCFA
20-48	Uso Recursos Naturais	de comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos - pescados	Médio	TCFA
20-32	Uso Recursos Naturais	de comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano	Pequeno	Nenhuma
20-9	Uso Recursos Naturais	de consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal	Médio	Nenhuma
20-23	Uso Recursos Naturais	de criação comercial de fauna silvestre nativa e exótica	Médio	TCFA
20-13	Uso Recursos Naturais	de criador de passeriformes silvestres nativos	Pequeno	Licença de Criador
20-46	Uso Recursos Naturais	de criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação	Pequeno	Nenhuma
20-45	Uso Recursos Naturais	de criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa	Pequeno	Nenhuma
20-31	Uso Recursos Naturais	de detentor de reserva florestal para fins de reposição florestal	Médio	TCFA
20-2	Uso Recursos Naturais	de exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio	TCFA
20-34	Uso Recursos Naturais	de exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista	Médio	TCFA
20-33	Uso Recursos Naturais	de exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração e comercio atacadista	Médio	TCFA
20-42	Uso Recursos Naturais	de exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais -	Médio	TCFA

		instalação e manutenção de empreendimentos		
20-16	Uso Recursos Naturais	de federações, associações e clubes	Pequeno	Nenhuma
20-21	Uso Recursos Naturais	de importação ou exportação de fauna nativa brasileira	Médio	TCFA
20-22	Uso Recursos Naturais	de importação ou exportação de flora nativa brasileira	Médio	TCFA
20-15	Uso Recursos Naturais	de importador ou exportador de fauna silvestre exótica	Médio	Nenhuma
20-26	Uso Recursos Naturais	de introdução de espécies exóticas	Médio	TCFA
20-36	Uso Recursos Naturais	de introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	Médio	Nenhuma
20-20	Uso Recursos Naturais	de introdução de espécies geneticamente modificadas	Médio	Nenhuma
20-35	Uso Recursos Naturais	de introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela ctmbio como potencialmente causadoras de significativa degradação	Médio	TCFA
20-25	Uso Recursos Naturais	de jardim zoológico	Médio	TCFA
20-28	Uso Recursos Naturais	de manejo de fauna exótica invasora	Médio	Nenhuma
20-29	Uso Recursos Naturais	de manejo de fauna nativa em desequilíbrio	Médio	Nenhuma
20-6	Uso Recursos Naturais	de manejo de recursos aquáticos vivos	Médio	TCFA
20-54	Uso Recursos Naturais	de manejo de recursos aquáticos vivos - aqüicultura	Médio	Nenhuma
20-30	Uso Recursos Naturais	de manejo de fauna sinantrópica	Médio	Nenhuma
20-43	Uso Recursos Naturais	de mantenedor de área protegida	Pequeno	Nenhuma
20-12	Uso Recursos Naturais	de mantenedor de fauna silvestre	Pequeno	Nenhuma
20-	Uso	de mantenedor de RPPN	Pequeno	Nenhuma

47	Recursos Naturais			
20-27	Uso de Recursos Naturais	de pescador amador	Médio	Licença
20-18	Uso de Recursos Naturais	de projetos de assentamento e colonização	Médio	Nenhuma
20-19	Uso de Recursos Naturais	de promoção de eventos esportivos de pesca amadora	Pequeno	Nenhuma
20-53	Uso de Recursos Naturais	de queima controlada da palha de cana-de-açúcar	Alto	Nenhuma
20-1	Uso de Recursos Naturais	de silvicultura	Médio	TCFA
20-37	Uso de Recursos Naturais	de uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela ctnbio como pot. causadoras de significativa degradação	Médio	TCFA
20-38	Uso de Recursos Naturais	de utilização da diversidade biológica pela biotecnologia	Médio	Nenhuma
20-5	Uso de Recursos Naturais	de utilização do patrimônio genético natural	Médio	TCFA
98-2	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	comerciante de pneus e similares	Médio	Nenhuma
98-4	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA
98-6	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de baterias para uso próprio	Pequeno	Nenhuma
98-1	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de pneus e similares	Médio	Nenhuma
98-5	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de veículos para uso próprio	Pequeno	Nenhuma
98-3	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de veículos automotores - fins comerciais	Alto	TCFA
98-7	Veículos Automotores -	instalação de gás natural - res. conama 291	Pequeno	Nenhuma

Pneus - Pilhas e Baterias			
---------------------------	--	--	--

### ANEXO III

#### CORRELAÇÃO INDICATIVA ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIAMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

1 Extração e Tratamento de Minerais		- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	0500-3/01	Extração de carvão mineral
	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	0710-3/01	Extração de minério de ferro
	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	0721-9/01	Extração de minério de alumínio
	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
	0722-7/01	Extração de minério de estanho
	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
	0723-5/01	Extração de minério de manganês
	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
	0725-1/00	Extração de minerais radioativos

	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
	0729-4/03	Extração de minério de níquel
	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	0810-0/05	Extração de gesso e caulim
	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
	0892-4/01	Extração de sal marinho
	0892-4/02	Extração de sal-gema
	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	0899-1/01	Extração de grafita
	0899-1/02	Extração de quartzo

	0899-1/03	Extração de amianto
	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2 Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos		- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
	2320-6/00	Fabricação de cimento
	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração

	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
3 Indústria Metalúrgica		- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.
	2411-3/00	Produção de ferro-gusa
	2412-1/00	Produção de ferroligas
	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
	2423-	Produção de tubos de aço sem

	7/01	costura
	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
	2424-5/01	Produção de arames de aço
	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
	2443-1/00	Metalurgia do cobre
	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
	2449-1/02	Produção de laminados de zinco
	2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente - USUÁRIO DE MERCÚRIO METÁLICO
	2451-2/00	Fundição de ferro e aço
	2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
	2531-4/01	Produção de forjados de aço
	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
	2532-2/02	Metalurgia do pó
	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
4 Indústria Mecânica		- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.
		códigos CNAE correspondentes à

		descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
	2543-8/00	Fabricação de ferramentas
	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
	2814-	Fabricação de compressores para

	3/02	uso não-industrial, peças e acessórios
	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	3211-6/01	Lapidação de gemas
	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
	3211-	Cunhagem de moedas e

	6/03	medalhas
	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
	3250-7/06	Serviços de prótese dentária
	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
	3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar
	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
	3299-	Fabricação de canetas, lápis e

	0/02	outros artigos para escritório
	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
5 Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações		- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada,

		peças e acessórios
	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
6 Indústria de Material de Transporte		- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas

		flutuantes.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
	3041-5/00	Fabricação de aeronaves
	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
	3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
7 Indústria de Madeira		- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira - USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA PILOTO (PESQUISA)
	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira - USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA SEM PRESSÃO
	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira - USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA SOB PRESSÃO
	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
	1622-6/02	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas

	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
8 Indústria de Papel e Celulose		- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	1721-4/00	Fabricação de papel
	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
9 Indústria de Borracha		- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de

		pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
	3104-7/00	Fabricação de colchões
10 Indústria de Couros e Peles		- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
11 Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos		- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar

	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
	1411-8/02	Facção de roupas íntimas
	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
	1413-4/03	Facção de roupas profissionais
	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
	1421-5/00	Fabricação de meias
	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto

		meias
	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
12 Indústria de Produtos de Matéria Plástica.		- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
13 Indústria do Fumo		- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	1220-4/01	Fabricação de cigarros
	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos

	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
14 Indústrias Diversas		- usinas de produção de concreto e de asfalto Indústria Química - produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino
15 Indústria Química		de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362/2005
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes - PRODUÇÃO DE ÓLEOS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362/2005
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros

	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários - FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS DE MADEIRA
	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
	2094-1/00	Fabricação de catalisadores
	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS CONTROLADOS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL
	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
	2121-	Fabricação de medicamentos

	1/03	fitoterápicos para uso humano
	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
16 Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas		- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopos e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
	1012-1/01	Abate de aves
	1012-1/02	Abate de pequenos animais
	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato

	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	1051-1/00	Preparação do leite
	1052-0/00	Fabricação de laticínios
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	1061-9/01	Beneficiamento de arroz
	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
	1081-	Beneficiamento de café

	3/01	
	1081-3/02	Torrefação e moagem de café
	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
	1099-6/01	Fabricação de vinagres
	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
	1099-6/04	Fabricação de gelo comum
	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
	1112-7/00	Fabricação de vinho
	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
	1122-	Fabricação de outras bebidas não-

	4/99	alcoólicas não especificadas anteriormente
17 Serviços de Utilidade		- produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	3511-5/00	Geração de energia elétrica - TÉRMICA
	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - DESTINAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	3839-4/01	Usinas de compostagem
	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais - DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA
	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente -

		RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS
18 Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio		- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas - IMPORTADOR DE VEÍCULOS PARA FINS COMERCIAIS
	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas - IMPORTADOR DE VEÍCULOS

		AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362

4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS - MERCÚRIO METÁLICO
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - IMPORTADOR DE BATERIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FORMA DIRETA OU INDIRETA
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - TITULAR DE DE REGISTRO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICO-PERIGOSAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FORMA DIRETA OU INDIRETA
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE

		PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
	4789- 0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
	4789- 0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS - MERCÚRIO METÁLICO
	4789- 0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL
	4789- 0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERTILIZANTES E DEMAIS AGROQUÍMICOS
	4789- 0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - TITULAR DE DE REGISTRO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICO-PERIGOSAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FORMA DIRETA OU INDIRETA
	4911- 6/00	Transporte ferroviário de carga - CARGAS PERIGOSAS
	4911- 6/00	Transporte ferroviário de carga - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
	4911- 6/00	Transporte ferroviário de carga - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
	4930- 2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
	4930- 2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos - PROTOCOLO DE MONTREAL
	4930- 2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
	4940- 0/00	Transporte dutoviário
	5011- 4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga - CARGAS PERIGOSAS
	5011- 4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE

		MONTREAL
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga - CARGAS PERIGOSAS	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo - CARGAS PERIGOSAS	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário - CARGAS PERIGOSAS	
5030-	Navegação de apoio portuário -	

	1/02	CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
	5030-1/02	Navegação de apoio portuário - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362
	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal - CARGAS PERIGOSAS
	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362
	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal - CARGAS PERIGOSAS
	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362
	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente - CARGAS PERIGOSAS
	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362
	5120-0/00	Transporte aéreo de carga - CARGAS PERIGOSAS
	5120-0/00	Transporte aéreo de carga - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
	5120-0/00	Transporte aéreo de carga - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA N° 362
	5130-7/00	Transporte espacial - CARGAS PERIGOSAS
	5130-7/00	Transporte espacial - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
	5130-7/00	Transporte espacial - CARGAS PERIGOSAS -RESOLUÇÃO CONAMA N° 362
	5211-	Armazéns gerais - emissão de

	7/01	warrant - DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
	5211-7/02	Guarda-móveis - DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
	5212-5/00	Carga e descarga - CARGAS PERIGOSAS
	5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
	5231-1/02	Operações de terminais
	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem - AEROPORTOS
19 Turismo		- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	5510-8/01	Hotéis (passível de análise)
	5510-8/02	Apart-hotéis (passível de análise)
	5510-8/03	Motéis (passível de análise)
	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (passível de análise)
	5590-6/02	Campings
	5590-6/03	Pensões (alojamento) (passível de análise)
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente (passível de análise)
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
20 Uso de Recursos Naturais		Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e

		uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.
		códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei nº 10.165
	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente - ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE FAUNA EXÓTICA E DE FAUNA SILVESTRE
	0210-1/01	Cultivo de eucalipto
	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
	0210-1/03	Cultivo de pinus
	0210-1/04	Cultivo de teca
	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teça
	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca - DETENTOR DE RESERVA FLORESTAL PARA FINS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL
	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS

		FLORESTAIS
	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
	0220-9/06	Conservação de florestas nativas
	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra

	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
	0322-1/01	Criação de peixes em água doce
	0322-1/02	Criação de camarões em água doce
	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
	0322-1/05	Ranicultura
	0322-1/06	Criação de jacaré
	0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos - IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DA FAUNA E FLORA NATIVAS BRASILEIRAS
	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos - IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE EXÓTICA
	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos - ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE FAUNA EXÓTICA E DE FAUNA SILVESTRE
	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
	4744-0/22	Comércio varejista de madeira e artefatos - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
	4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DA FAUNA E FLORA NATIVAS BRASILEIRAS
	4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE

		FAUNA EXÓTICA E DE FAUNA SILVESTRE
	4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - COMERCIALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA, PARTES PRODUTOS E SUBPRODUTOS
	4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - COMERCIALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA, PARTES PRODUTOS E SUBPRODUTOS - PEIXES ORNAMENTAIS
	4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - COMERCIALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA, PARTES PRODUTOS E SUBPRODUTOS - PESCADO
	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, EXCETO PARA MELHORAMENTO GENÉTICO VEGETAL E USO NA AGRICULTURA
	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES GENETICAMENTE MODIFICADAS PREVIAMENTE IDENTIFICADAS PELA CTNBIO COMO POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - USO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA PELA BIOTECNOLOGIA EM ATIVIDADES PREVIAMENTE IDENTIFICADAS PELA CTNBIO COMO POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL
	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

## ANEXO IV

### INFORMAÇÕES A CONSTAR NO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

#### 1. Certificados Ambientais

1.1. Ano do relatório;

1.2. Número identificador do certificado;

1.3. Tipo de certificado;

1.4. Órgão Certificador;

1.5. Data de validade do Certificado.

#### 2. Comercialização de Espécimes da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica, Partes e Produtos

2.1. Ano do relatório;

2.2. Nome do animal;

2.3. Tipo do Produto Comercializado;

2.4. Quantidade comercializada;

2.5. Quantidade estocada;

2.6. Unidade de Medida utilizada em todos os campos.

#### 3. Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

3.1. Ano do relatório;

3.2. Nome do produto ou sub-produto comercializado;

3.3. Quantidade recebida ou adquirida durante o ano;

3.4. Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);

3.5. Quantidade comercializada (vendida) do produto durante o ano;

3.6. Quantidade importada de produto ou sub-produto durante o ano;

3.7. Quantidade exportada durante;

3.8. Unidade medida utilizada em todos os campos.

#### 4. Comercialização de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados

- 4.1. Ano do relatório;
- 4.2. Nome do produto;
- 4.3. Quantidade vendida do produto durante o ano ao qual o relatório se refere;
- 4.4. Unidade de medida;
- 4.5. Tipo de armazenamento utilizado;
- 4.6. Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto);
- 4.7. Procedência (de que lugar vem o produto);
- 4.8. Tratado Internacional.

#### 5. Criadouros e Zoológicos

- 5.1. Ano do relatório;
- 5.2. Nome da espécie;
- 5.3. Número de animais adquiridos ao longo do ano;
- 5.4. Número de animais vendidos no ano;
- 5.5. Número de animais doados no ano;
- 5.6. Número de animais nascidos neste criadouro/zoológico ao longo do ano;
- 5.7. Número de animais mortos neste criadouro/zoológico ao longo do ano;
- 5.8. Número de animais recebidos durante o ano;
- 5.9. Número de animais permutados (trocados) durante o ano;
- 5.10. Número de animais estocados durante o ano.

#### 6. Efluentes Líquidos

- 6.1. Dados gerais:
  - 6.1.1. Ano do relatório;
  - 6.1.2. Identificação do poluente;
  - 6.1.3. Categoria de atividade;
  - 6.1.4. Detalhe da categoria de atividade;
  - 6.1.5. Monitoramento utilizado;
  - 6.1.6. Eficiência do sistema de tratamento conforme laudo técnico;

- 6.1.7. Tipo de tratamento;
- 6.1.8. Nível do tratamento;
- 6.1.9. Comportamento ambiental da emissão;
- 6.1.10. Tipo de emissão (quando solicitado pelo sistema);
- 6.1.11. Informação sobre o Corpo Receptor (quando solicitado pelo sistema);
- 6.1.12. Empresa Receptora do Efluente (quando solicitado pelo sistema);
- 6.2. Local de emissão (quando solicitado pelo sistema)
- 6.3. Tipo de emissão
- 6.4. Total de poluente emitido:
  - 6.4.1- Dados sobre a quantidade de poluente emitido;
  - 6.4.2. Método de medição utilizado;
  - 6.4.3. Identificação do método
  - 6.4.4. Condição de sigilo (se houver);
- 7. Extrator de Produtos Florestais
  - 7.1. Ano do relatório;
  - 7.2. Nome do produto explorado;
  - 7.3. Quantidade explorada;
  - 7.4. Unidade de medida;
  - 7.5. Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração/extração do produto;
  - 7.6. Tipos de contratos realizados;
  - 7.7. Quantidade de contratos realizados no ano.
- 8. Extração e Tratamento de Produtos Minerais
  - 8.1. Ano do relatório;
  - 8.2. Nome do produto extraído;
  - 8.3. Quantidade explorada do produto durante o ano;
  - 8.4. Unidade de medida;
  - 8.5. Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração/extração do produto;

8.6. Número do decreto;

8.7. Data do decreto;

8.8. Ano de início da exploração da área;

8.9. Ano de término da exploração da área;

8.10. Entidade que aprovou o Projeto de Recuperação Ambiental - PRA;

8.11. Data da aprovação do Projeto de Recuperação Ambiental.

9. Fabricante de Produtos que utilizam Matéria Prima de Origem Florestal

9.1. Ano do relatório;

9.2. Nome do produto;

9.3. Quantidade total recebida do produto durante o ano;

9.4. Quantidade total comercializada do produto durante o ano;

9.5. Quantidade processada do produto durante o ano;

9.6. Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);

9.7. Capacidade de processamento para este produto;

9.8. Unidade de medida utilizada em todos os campos de quantidade;

9.9. Número de Autorizações de Transporte de Produto Florestal/Registros Especial Temporário - ATPF/RET - recebidos durante o ano ao qual o relatório se refere;

9.10. Número de ATPF/RET utilizados durante o ano ao qual o relatório se refere;

9.11. Quantidade transportada do produto durante o ano ao qual o relatório se refere.

10. Importador de Pilhas e Baterias

10.1. Ano do relatório;

10.2. Tipo de pilha ou bateria importada;

10.3. Quantidade de pilhas ou baterias importadas;

10.4. Unidade de medida.

11. Importador de Pneumáticos

11.1. Ano do relatório;

11.2. Tipo de pneu importado;

11.3. Tipo de armazenamento utilizado;

11.4. Quantidade total importada durante o ano (em unidades);

11.5. Quantidade total importada durante o ano (em toneladas);

11.6. Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto).

## 12. Indústria Beneficiadora de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos

12.1. Ano do relatório;

12.2. Nome do animal;

12.3. Quantidade de animais abatidos durante o ano;

12.4. Quantidade de animais comercializados durante o ano;

12.5. Quantidade de animais estocados durante o ano;

12.6. Unidade de medida.

## 13. Licenças Ambientais

13.1. Ano do relatório;

13.2. Número da licença;

13.3. Expedidor, o órgão que concedeu a licença;

13.4. Data de Emissão;

13.5. Data de Validade.

## 14. Matéria Prima/Insumos Utilizados na Produção

14.1. Ano do relatório;

14.2. Insumo ou da Matéria Prima utilizada na Produção;

14.3. Quantidade utilizada da matéria prima durante o ano;

14.4. Unidade de medida;

14.5. Tipo de armazenamento da matéria prima ou insumo;

14.6. Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto);

14.7. Procedência (de que lugar vem o produto);

14.8. Tratado Internacional.

## 15. Pescador Profissional

15.1. Ano do relatório;

15.2. Nome do Produto;

15.3. Quantidade Pescada;

15.4. Unidade de Medida;

15.5. Forma de Comercialização;

15.6. Estado de Atuação.

16. Potencial Poluidor - Emissões Gasosas

16.1. Emissões Difusas

16.1.1. Pilhas de Estocagem:

16.1.1.1. Ano do relatório;

16.1.1.2. Número de pilhas de estocagem;

16.1.1.3. Tipo de material estocado;

16.1.1.4. Média anual da quantidade de material estocado (em toneladas);

16.1.1.5. Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05mm;

16.1.1.6. Umidade média do material;

16.1.1.7. Tempo médio estocado.

16.1.2. Plantação/Vegetação Nativa:

16.1.2.1. Ano do relatório;

16.1.2.2. Área ocupada por instalações;

16.1.2.3. Tipo de Plantação/Reflorestamento;

16.1.2.4. Área utilizada em Plantações;

16.1.2.5. Número de queimadas no ano referentes à plantação;

16.1.2.6. Tipo de vegetação nativa;

16.1.2.7. Área ocupada por vegetação nativa;

16.1.2.8. Número de queimadas no ano referentes à vegetação nativa.

16.1.3. Vias Despavimentadas:

16.1.3.1. Ano do relatório;

16.1.3.2. Tamanho das vias não pavimentadas no empreendimento;

16.1.3.3. Granulometria média do sedimento;

16.1.3.4. Frequência de Irrigação por dia;

16.1.3.5. Número de dias em que houve irrigação no ano;

16.1.3.6. Quantidade de Tráfego de diferentes tipos de veículos;

16.1.3.7. Frequência de Tráfego de diferentes tipos de veículos.

16.1.4. Áreas Descobertas:

16.1.4.1. Ano do relatório;

16.1.4.2. Tamanho das áreas descobertas, com solo ou rocha expostos;

16.1.4.3. Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05mm;

16.1.4.4. Umidade média do solo exposto;

16.1.4.5. Tempo em que o solo ou rocha ficou descoberto durante o ano.

16.2. Emissões Gasosas

16.2.1. Fonte Energética (diferentes campos selecionados conforme o tipo de fonte):

16.2.1.1. Ano do relatório;

16.2.1.2. Tipo de fonte energética;

16.2.1.3. Teor de enxofre;

16.2.1.4. Teor de nitrogênio;

16.2.1.5. Teor de cinzas;

16.2.1.6. Porcentagem autogerada;

16.2.1.7. Porcentagem obtida da rede pública;

16.2.1.8. Quantidade consumida;

16.2.1.9. Unidade de medida.

16.2.2. Unidade Poluidora:

16.2.2.1. Ano do relatório;

16.2.2.2. Categoria da atividade;

- 16.2.2.3. Detalhe da categoria de atividade;
- 16.2.2.4. Identificação do poluente;
- 16.2.2.5. Tipo de fonte poluidora;
- 16.2.2.6. Capacidade nominal;
- 16.2.2.7- Tempo de funcionamento diário;
- 16.2.2.8- Tipo de equipamento utilizado para controle;
- 16.2.2.9- Dados da chaminé
  - 16.2.2.9.1. Altitude da chaminé;
  - 16.2.2.9.2. Altura da chaminé;
  - 16.2.2.9.3. Diâmetro interno da chaminé;
  - 16.2.2.9.4. Temperatura dos gases;
  - 16.2.2.9.5. Vazão dos gases;
  - 16.2.2.9.6. Coordenadas geográficas da chaminé;
- 16.2.3. Tipo de emissão;
- 16.2.4. Total de poluente emitido:
  - 16.4.1. Dados sobre a quantidade de poluente emitido;
  - 16.4.2. Método de medição utilizado;
  - 16.4.3. Identificação do método;
  - 16.4.4. Frequência de monitoração;
  - 16.4.5. Condição de sigilo (se houver);
- 17. Produtos Reciclados
  - 17.1. Ano do relatório;
  - 17.2. Tipo de resíduo;
  - 17.3. Método de reciclagem;
  - 17.4. Quantidade reciclada no ano ao qual se refere o relatório;
  - 17.5. Unidade de medida;
  - 17.6. Empresa de origem do resíduo.

## 18. Produtos e Subprodutos Industriais

18.1. Ano do relatório;

18.2. Código e o Nome do produto fabricado;

18.3. Quantidade anual fabricada;

18.4. Unidade de medida de todos os campos de quantidade;

18.5. Capacidade instalada de produção;

18.6. Tratado internacional.

## 19. Resíduos Sólidos

### 19.1- Dados Gerais

19.1.1. Ano do relatório;

19.1.2. Categoria da atividade;

19.1.3. Detalhe da categoria de atividade;

19.1.4. Classificação do Resíduo segundo NBR 10.004;

19.1.5. Identificação do Resíduo segundo NBR 10.004;

19.1.6. Quantidade do resíduo gerado durante o ano;

19.1.7. Eficiência do sistema de tratamento conforme laudo técnico;

19.1.8 -Tipo de monitoramento realizado;

### 19.2. Destinação do resíduo:

19.2.1- Tipo de finalidade;

19.2.2. Finalidade da transferência;

19.2.3. Identificação da empresa de destinação;

19.2.4. Local de destinação;

### 19.3. Poluentes:

19.3.1. Identificação do poluente;

19.3.2. Quantidade do poluente;

19.3.3. Método de medição utilizado;

19.3.4. Identificação do método;

19.3.5. Condição de sigilo (se houver);

20. Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis

20.1- Ano do relatório;

20.2. Nome do produto transportado;

20.3. Quantidade transportada;

20.4. Unidade de medida;

20.5. Tipo de transporte utilizado;

20.6. Tipo de armazenamento utilizado;

20.7. Plano de Emergência;

20.8. Local de origem de produção do produto;

20.9. Local de destino para onde está sendo enviado o produto.

21. Barragens

21.1 Monitoramento

21.1.1. Tipo de Monitoramento;

21.1.2. Frequência

21.2 Poluentes Potenciais

21.2.1. Volume média no período de janeiro a março de ano anterior;

21.2.2. Volume médio no período de julho a setembro do ano anterior;

21.2.3. Volume médio no período de outubro a dezembro do ano anteriores;

21.2.4. Há poluentes potencial;

21.2.5. Se há plano de ação de emergência em caso de rompimento;

21.2.6. Descrição do plano de ação.

21.3 Acidentes referentes a este relatórios

21.3.1. Causa principal do acidente;

21.3.2. Impacto do acidente;

21.3.3. Data.